

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 1.003, DE 2019

Cria o Programa Nacional de Apoio ao Financiamento da Segurança Pública (Prosusp) e dá providências correlatas.

**Autor:** Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO

**Relator:** Deputado FÁBIO HENRIQUE

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que "cria o Programa Nacional de Apoio ao Financiamento da Segurança Pública (Prosusp), de forma a tornar efetiva a responsabilidade de todos, nos termos do *caput* do art. 144 da Constituição". O projeto pretende captar e canalizar recursos para o setor de segurança pública de modo a tornar efetiva a participação da sociedade no controle social, mediante utilização dos diversos fundos existentes afins com a temática, como o Funpen, o FNSP, o Funad e o Funapol). Propõe, por meio de incentivos fiscais incidentes sobre o imposto de renda, que pessoas físicas e jurídicas direcionem seus tributos, na forma de doações e patrocínios, para projetos tendentes à pacificação e redução da criminalidade. Para tanto, estabelece procedimentos, requisitos, critérios e restrições, cominando sanções para as hipóteses de fraudes e desvio de finalidade. Contempla diversos órgãos de segurança pública como passíveis de recebimento dos benefícios dos projetos aprovados, tendo como indutor o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo. Institui uma Comissão Nacional de incentivo a Apoio ao Financiamento da Segurança Pública (Co-

nasusp), definindo sua composição e competência, no sentido de gerir e direcionar os recursos.

Na Justificação, o ilustre autor informa que inspirou-se na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet ou Lei Federal de Incentivo à Cultura, para fins de elaboração do projeto. Invoca os problemas fiscais que afetam muitos Estados brasileiros como razão para a proposição, chamando a sociedade a auxiliar no financiamento da segurança pública.

Apresentado em 21/02/2019, o projeto foi distribuído, em 27/03, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas também para apreciação do mérito e para fins de do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime de tramitação ordinária, sujeito à apreciação do Plenário, ocasião em que poderão ser apresentadas emendas.

Em 03/04/2019, foi designado relator o Deputado Nicoletti (PSL-RR), que o Devolvida pelo Relator sem Manifestação em 16/04/2019.

Em 17/04/2019 foi designado relator o Deputado Sargento Fatur (PSD-PR), que igualmente o devolveu, em 20/05/2019, sem manifestação.

Tendo sido designado relator em 12/06/2019, cumprimos o honroso dever neste momento.

## **II - VOTO DO RELATOR**

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias afetas ao combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana; controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias; matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais; sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública; e políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais; nos

termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas a; b; c; d; e; f; g; h; i), todas com alguma pertinência quanto à matéria da proposição.

O enfoque deste parecer, nesse passo, será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, ficando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a adoção de mais uma forma de financiamento da segurança pública, diante do descalabro fiscal por que passam alguns Estados.

Com efeito, o projeto busca aprimorar o aparato de segurança pública, por meio da valorização de seus órgãos e profissionais, concedendo incentivos para que pessoas físicas e jurídicas aportem recursos para tal desiderato, em benefício de toda a sociedade.

Sem fugir do espírito da proposição em baila, bastante meritória no que propõem, mas diminuindo o engessamento que ela provocaria, sugerimos uma redação harmonizando o conjunto de proposição e a lei vigente.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1003/2019**, com a **EMENDA** que ora ofertamos.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE  
Relator

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.003, DE 2019**

Cria o Programa Nacional de Apoio ao Financiamento da Segurança Pública (Pro-susp) e dá providências correlatas.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 11. ....

.....

XII – polícias legislativas;

XIII – oficiais de justiça; e

XIV – outros órgãos afins, a critério do Ministro da Justiça e Segurança Pública.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que os oficiais de justiça devem ser incluídos, uma vez que a estes deve ser reconhecida a atividade de risco por suas atribuições. Embora o inciso XIII original (inciso XIV pela redação desta Emenda) contemplasse " outros órgãos afins, a critério do Ministro da Justiça e Segurança Pública", cremos que a expressa consignação dessa categoria torna seu atendimento mais garantido.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE